

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 5052254-31.2022.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, administradora judicial nomeada no processo de falência supracitado, da **MASSA FALIDA DE ARTE MANÍACOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar-se sobre a r. decisão de evento 252, na forma que segue.

Diante da manifestação do leiloeiro sobre a alienação prejudicada das capinhas de celulares (Evento 250), por se tratar de modelos muito antigos e incompatíveis com as novas linhas de celulares, a Administradora Judicial requer seja adotado o procedimento previsto no artigo 144-A da Lei 11.101/05¹, ou seja, *i*) se não houver proposta concreta de credores para assumi-las; *ii*) destinar referidos bens para doação e, em último caso, *iii*) requerer a devolução destes bens ao “Falido”.

¹ Art. 144-A. Frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, os bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Parágrafo único. Se não houver interessados na doação referida no **caput** deste artigo, os bens serão devolvidos ao falido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Desta forma, requer a publicação de aviso aos credores e interessados, via Edital, a ser publicado pelo DJe, para: i) intimar os credores da Massa Falida para que manifestem interesse em assumir os bens, no prazo de 10 (dez) dias, ii) sucessivamente e não havendo manifestação dos credores, intimar os interessados para que, no prazo de 10 (dias) seguintes, informem se possuem interesse no recebimento de tais bens por doação.

ANTE O EXPOSTO, requer a publicação de aviso aos credores e interessados, nos termos acima sugeridos, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515